



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

LEI N.º 058/1.995

**Modifica o Plano Plurianual, a Lei das Diretrizes Orçamentárias, abre Crédito Especial e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco,  
Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE  
SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica incluído no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 058/1.993, de 01 de setembro de 1.993, para o exercício de 1.995, - Aquisição de terreno para construção de casas populares e mini-posto de saúde, medindo 1.632,40m<sup>2</sup> (Hum mil, seiscentos e trinta e dois metros e quarenta centímetros quadrados), com duas casas construídas de baixo padrão de acabamento e má estado de conservação e uma área acimentada, situada no Distrito de Cachoeirinha de Itaúnas.

Art. 2º - Fica incluído no artigo 10 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 058/1.994) de 29 de setembro de 1.994, o anexo VIII, mais um ítem com o seguinte teor:

"17)- Aquisição de terreno para construção de casas populares e mini-posto de saúde, medindo 1.632,40m<sup>2</sup> (Hum mil, seiscentos e trinta e dois metros e quarenta centímetros quadrados), com duas casas construídas de baixo padrão de acabamento e má estado de conservação e uma área acimentada situada no Distrito de Cachoeirinha de Itaúnas".

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito especial no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para aquisição de terreno para construção de casas populares e mini-posto de saúde, medindo 1.632,40m<sup>2</sup> (Hum mil, seiscentos e trinta e dois metros e quarenta centímetros quadrados), com duas casas construídas de baixo padrão de acabamento e má estado de conservação e uma área acimentada, situada no Distrito de Cachoeirinha de Itaúnas, que terá a seguinte aplicação:

180 - Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo  
10 - Habitação e Urbanismo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação da LEI Nº 058/1.994...fls...02...

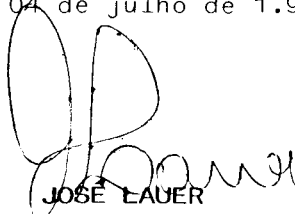
- 57 - Habitação
- 317 - Habitações Rurais
- 3.067 - Aquisição de terrenos para construção de casas populares e mini-posto de saúde, medindo 1.632,40m<sup>2</sup> (Hum mil, seiscentos e trinta e dois metros e quarenta centímetros quadrados), com duas casas construídas de baixo padrão de acabamento e má estado de conservação e uma área acimentada, situado no Distrito de Cachoeirinha de Itaúnas.
- 4100 - Investimentos
- 4110 - Obras e Instalações.....R\$ 12.000,00.

Art. 4º - Os recursos necessários para atendimento das despesas autorizadas nos artigos anteriores advirão do cancelamento de igual quantia das seguintes dotações orçamentárias:

- 080 - Secretaria Municipal de Obras
- 03 - Administração e Planejamento
- 07 - Administração
- 025 - Edificações Públicas
- 3.01 - Construção de 800m<sup>2</sup> de instalações para abrigar setores da Administração
- 4100 - Investimentos
- 4110 - Obras e Instalações.....R\$ 12.000,00.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 04 de julho de 1.995.

  
JOSE LAUER

Prefeito Municipal